#### **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1012991-83.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: Jb Construções e Empreendimentos Eireli

Embargado: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI opôs Embargos à Execução Fiscal que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, alegando, em síntese, que os valores cobrados nas CDA's que instruem a inicial já teriam sido pagos.

Os embargos foram recebidos (fl. 45).

Intimado, o Município apresentou impugnação (fls. 49/56). Posteriormente, informou ter encaminhado os documentos trazidos com a inicial para a Divisão de Tesouraria, a fim de que esta confirmasse o recebimento dos valores representados nas CDA's 29011/2013 e 38719/2013. Requereu a intimação da embargante para encaminhamento aos autos dos respectivos comprovantes de pagamento.

Pela decisão de fl.69, determinou-se que o Município, por meio de seu setor competente, verificasse ter havido substituição e pagamento de guias que teriam sido emitidas de forma incorreta pela embargante, devendo informar, ainda se recebeu os pedidos de cancelamento administrativos dos débitos.

Concedeu-se à embargante o prazo de 30 dias para que comprovasse o pagamento das duas guias faltantes (fl. 88), tendo ela requerido o prosseguimento do feito desconsiderando que tais pagamentos tenham sido efetuados.

## É o relatório.

## Fundamento e decido.

Passa-se ao julgamento imediato deste incidente, na forma do artigo 17, § único da LEF c/c art. 355, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas

Os embargos à execução são parcialmente procedentes.

A cobrança na execução fiscal diz respeito às seguintes Certidões de Divida Ativa:

- 1) 28478/2013 ISS CON CIV GIS R\$1.871,63 Vencimento 25/05/2012 (fl.2);
  - 2) 29011/2013 ISS CON CIV GIS R\$120,88 Vencimento

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## 25/09/2012;

- 3) 31670/2015 TOMAD/O.PUB GIS R\$2.910,00 Vencimento 25/10/2014 (fl.6);
- 4) 38719/2013 ISS CON CIV GIS R\$ 354,19 Vencimento 25/08/2012 (fl.8); e
- 5) 56011/2012 ISS CON CIV GIS R\$826,76 Vencimento 25/11/2011.

Os documentos trazidos com a inicial, bem como as manifestações da municipalidade deixam claro que das CDA's cobradas são devidas apenas as de números 29011/2013 (R\$120,88 – Vencimento 25/09/2012) e 38719/2013 (R\$354,19 – Vencimento 25/08/2012).

O Extrato Unificado de fl. 80, comprova ter a embargante efetuado o pagamento de R\$1.247,75, em 29/06/2012, referente à guia n° 272528. Dessa forma, indevida a quantia estampada na CDA n° 28478/2013, pelo fato de ter a embargante se equivocado ao fazer a declaração do valor por meio do sistema de recolhimento (GISS).

Já o débito referente à CDA 31670/2015 – foi cancelado conforme informação da municipalidade (fl. 97).

Por fim, houve equívoco quanto ao débito estampado na CDA nº 56011/2012, que cobra o valor principal de R\$ 826,73, já que a nota fiscal a que se refere, foi emitida para a Prefeitura de Itápolis, ou seja, a guia 2214423 da Prefeitura de São Carlos foi emitida erroneamente e a Embargante requereu seu cancelamento.

Ante o exposto, julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e acolho em parte o pedido, para extinguir a execução no que diz respeito aos valores corporificados nas CDA's n.ºs 28478/2013, 31670/2015 e 56011/2012, rejeitando os embargos no que alude aos valores estampados nas CDA's n.ºs 29011/2013 e 38719/2013.

Deixo de condenar a fazenda municipal em custas, despesas e honorários devidos por esta ação, porquanto não é possível afirmar que deu causa à propositura da demanda, já que a cobrança do tributo já pago deveu-se ao fato de de a embargante ter emitido a GISS de forma equivocada.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Certifique-se nos autos principais.

P.I.

São Carlos, 22 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min